

RESOLUÇÃO CONSEPA Nº 7 DE 17/11/2015

Publicado no DOE - RO em 24 nov 2015

Define a tipologia das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.



O Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e Lei Estadual nº 547, de 30 de dezembro de 1993, e

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que atribui ao CONSEPA a competência para definir a tipologia das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que as ações de cooperação entre o Estado de Rondônia e os municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais,

Resolve:

Art. 1º Compete aos municípios do Estado de Rondônia o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

§ 1º Consideram-se atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para efeito do disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, as atividades constantes no **Anexo Único desta Resolução.**

§ 2º O impacto ambiental não será considerado de âmbito local quando:

Alterado pela Resolução CONSEPA nº 04, de 13 de

I - sua área de influência direta ultrapassar os limites territoriais do município;

II - localizar-se, desenvolver-se ou causar impacto direto ou indireto em Terra Indígena ou Unidade de Conservação do Estado ou da União, à exceção de Áreas de Proteção Ambiental. **(Redação do inciso dada pela Resolução CONSEPA Nº 9 DE 23/02/2017).**

§ 3º A supressão de vegetação decorrente do licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento de impacto local em área urbana será autorizada pelo órgão ambiental municipal licenciador.

§ 4º A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em imóvel rural depende de prévia autorização do órgão ambiental estadual, nos termos dos artigos 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e 8º, inciso XVI, alínea "b", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 5º Nos processos de licenciamento ambiental, o município deverá exigir, se aplicável ao caso concreto, a outorga de uso de água, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando o corpo d'água for de domínio do Estado, ou pela Agência Nacional de Águas - ANA, quando for de domínio da União.

§ 6º Nos processos de licenciamento ambiental relativos à atividade ou empreendimento em zona rural, o município deverá exigir o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel rural.

Art. 2º Para promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, o município deverá atender às seguintes condições mínimas:

I - dispor de lei instituindo a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - dispor de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com atribuições de caráter consultivo e deliberativo, devidamente regulamentado e em funcionamento;

III - dispor de Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente instituído em lei específica e regulamentado;

IV - dispor de mecanismo legal para estabelecimento das taxas a serem cobradas nos processos de licenciamento;

V - dispor de órgão ambiental capacitado, assim considerado aquele que possui técnicos próprios, à disposição, em consórcio público ou através de termo de cooperação entre entes públicos devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental do ente federativo, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 3º Cada município exercerá apenas as ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental que forem compatíveis com seu porte e com o número de profissionais qualificados à disposição de seu órgão ambiental.

§ 1º Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como alto, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

I - ser enquadrado na categoria de grande porte, assim considerado por possuir número de habitantes superior a 400.000 (quatrocentos mil), conforme os dados do último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; **(Redação do inciso dada pela Resolução CONSEPA Nº 9 DE 23/02/2017).**

II - possuir, no mínimo, 3 (três) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

III - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:

a) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas à vegetação natural e às lavouras;

b) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas à fauna silvestre e aos rebanhos;

c) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise espacial-geográfica;

d) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas às obras civis e ao meio ambiente construído;

e) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;

f) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento ambiental e planejamento ambiental;

g) 6 (seis) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 2º Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como médio, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

I - ser enquadrado na categoria de médio porte, assim considerado por possuir número de habitantes inferior ou igual a 500.000 (quinhentos mil) e superior a 60.000 (sessenta mil), conforme os dados do último censo demográfico divulgado pelo IBGE;

II - possuir, no mínimo, 2 (dois) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

III - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:

a) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas à vegetação natural e às lavouras;

b) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas à fauna silvestre e aos rebanhos;

c) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise espacial-geográfica;

d) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas às obras civis e ao meio ambiente construído;

e) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;

f) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

g) 3 (três) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 3º Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como baixo, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

I - possuir, no mínimo, 1 (um) servidor titular de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

II - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por 3 (três) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental. **Art. 3º alterado pela Resolução CONSEPA nº 02/2019**

§ 4º Os municípios que atenderem às condições mínimas necessárias para promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de alto ou médio potencial poluidor, conforme o caso, também poderão realizar o licenciamento de atividades e empreendimentos enquadrados como de menor potencial poluidor.

Art. 4º Os municípios deverão comunicar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM sua capacidade para promover o licenciamento ambiental, encaminhando os documentos necessários para comprovar o atendimento das condições constantes dos artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 1º O comunicado a que se refere o caput e a respectiva documentação, após devidamente autuados, serão analisados pela Comissão Especial de Municipalização do Licenciamento Ambiental, que emitirá parecer, encaminhando o processo administrativo, posteriormente, ao Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, para apreciação e decisão quanto ao atendimento, ou não, das condições mínimas necessárias para promover o licenciamento ambiental.

§ 2º O município iniciará as ações administrativas de licenciamento e monitoramento após a publicação no Diário Oficial do Estado da decisão do CONSEPA que reconhecer a capacidade do ente municipal para promover o licenciamento ambiental.

§ 3º A SEDAM publicará no Diário Oficial do Estado e manterá em seu sítio eletrônico a lista atualizada dos municípios aptos ao exercício do licenciamento ambiental.

Art. 5º Caso o município não atenda às condições mínimas previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, caberá à SEDAM, no exercício da competência supletiva e enquanto subsistir a situação impeditiva do ente municipal, desempenhar as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental local.

§ 1º O município que deixar de atender às condições previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverá comunicar de imediato tal situação à SEDAM visando ao estabelecimento da competência supletiva do Estado de Rondônia para a promoção do licenciamento ambiental.

§ 2º Sobrevindo a comunicação prevista no parágrafo anterior, a competência supletiva do Estado de Rondônia será exercida de imediato, independentemente de decisão do CONSEPA, devendo o órgão ambiental estadual publicar em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado a inabilitação do município para promover o licenciamento ambiental.

§ 3º Na hipótese de o município deixar de atender às condições previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução e não comunicar tal situação à SEDAM, o estabelecimento da competência supletiva do Estado de Rondônia para a promoção do licenciamento ambiental dependerá de prévia decisão do CONSEPA que reconheça a inabilitação do ente

municipal.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o CONSEPA, antes de decidir quanto à inabilitação do município para promover o licenciamento ambiental, notificará-lo-á para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente os esclarecimentos que entender necessários.

Art. 6º Quando a alteração ou ampliação de empreendimentos e atividades listados no Anexo Único implicar incompatibilidade da habilitação do município para exercer o licenciamento ambiental, caberá ao órgão ambiental estadual promover o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o ente municipal deverá comunicar a incompatibilidade da sua habilitação ao órgão ambiental estadual, remetendo-lhe o respectivo processo de licenciamento ambiental.

Art. 7º O licenciamento dos empreendimentos e atividades enquadrados na lista constante do Anexo Único que, na data de publicação desta Resolução, esteja em trâmite na SEDAM será concluído por esta até a obtenção ou indeferimento da licença de operação.

Parágrafo único. A renovação da licença de operação a que se refere o caput será procedida pelo município.

Art. 8º Os municípios que, na data de publicação desta Resolução, já estejam realizando licenciamento ambiental por força de termo de cooperação ou anterior habilitação, porém ainda não atendam a todas as condições previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, terão o prazo máximo de 3 (três) anos para se adequar ao previsto em tais dispositivos, a contar da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Transcorrido o prazo de 3 (três) anos a que se refere o caput, o município que não se adequar às condições previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverá comunicar de imediato tal situação à SEDAM, visando ao estabelecimento da competência supletiva do Estado de Rondônia para a promoção do licenciamento ambiental.

§ 2º Sobrevindo a comunicação prevista no parágrafo anterior, a competência supletiva do Estado de Rondônia será exercida de imediato, independentemente de decisão do CONSEPA, devendo o órgão ambiental estadual publicar em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado a inabilitação do município para promover o licenciamento ambiental.

§ 3º Na hipótese de o município deixar de se adequar às condições previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução no prazo assinalado no caput e não comunicar tal situação à SEDAM, o estabelecimento da competência supletiva do Estado de Rondônia para a promoção do licenciamento ambiental dependerá de prévia decisão do CONSEPA que reconheça a inabilitação do ente municipal.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o CONSEPA, antes de decidir quanto à inabilitação do município para promover o licenciamento ambiental, notificará-lo-á para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente os esclarecimentos que entender necessários.

Art. 9º Fica criada a Comissão Especial de Municipalização do Licenciamento Ambiental no âmbito da SEDAM, que será composta por servidores designados pelo respectivo Secretário de Estado, por meio de Portaria, para analisar e emitir parecer em todos os processos administrativos que têm por objeto a comprovação do atendimento das condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 10. As ações de cooperação entre o Estado de Rondônia e os municípios objetivando o licenciamento de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local serão desenvolvidas por meio de convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos similares, observadas as regras previstas nesta Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 05, de 24 de junho de 2014, do CONSEPA e as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO

PRESIDENTE DO CONSEPA

ANEXO ÚNICO

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
1	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS							
1.1	- Extração de areia, cascalho ou pedregulho - em recursos hídricos	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO
1.2	- Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
1.3	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
1.4	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaiss, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
1.5	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaiss, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos não destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
1.6	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas à indústria diversa	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
1.7	- Extração e/ou beneficiamento	área útil em	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO

	de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas para uso na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	hectares (ha)							
1.8	- Extração de outros minerais não-metálicos não especificados para uso diverso	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001até 20	acima de 20		ALTO
1.9	- Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001até 20	acima de 20		ALTO
2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL								
2.1	- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	até 10	de 10,0001até 50	De 50,0001 até300	de 300,0001 até 800	acima de 800		ALTO
2.2	- Abate de suínos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até40.000	acima de 40.000	de	ALTO
2.3	- Abate de equinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até40.000	acima de 40.000	de	ALTO
2.4	- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até40.000	acima de 40.000	de	ALTO
2.5	- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	de3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até40.000	acima de 40.000	de	ALTO
2.6	- Abate de aves e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	de3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até40.000	acima de 40.000	de	ALTO
2.7	- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	de3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até40.000	acima de 40.000	de	ALTO
2.8	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000		BAIXO
2.9	- Preparação de subprodutos não associado ao abate	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000		BAIXO
2.10	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000		MÉDIO
2.11	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000		MÉDIO
3	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS								
3.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até5.000	acima de 5.000		BAIXO
3.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até5.000	acima de 5.000		BAIXO
3.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até5.000	acima de 5.000		BAIXO
4	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS								
4.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	área útil em m²	até 500	de 500,0001até1.000	de 1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até5.000	acima de 5.000		MÉDIO
4.2	- Refino de óleos vegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001até1.000	de 1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até5.000	acima de 5.000		MÉDIO
4.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	área útil em m²	até 500	de 500,0001até1.000	de 1.000,0001até 2.500	de 2.500,0001 até5.000	acima de 5.000		MÉDIO
5	PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS								
5.1	- Pasteurização de leite in natura	Capacidade de produção L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001até 40.000	de 40.000,0001até 60.000	de 60.000,0001 até100.000	acima de 100.000	de	ALTO
5.2	- Fabricação de produtos do laticínio	Capacidade de Industrialização L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001até 40.000	de 40.000,0001até 60.000	de 60.000,0001 até100.000	acima de 100.000	de	ALTO
5.3	- Fabricação de sorvetes	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001 até50.000	acima de 50.000	de	MÉDIO
6	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								

6.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	BAIXO
6.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	BAIXO
6.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	BAIXO
6.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	BAIXO
6.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
6.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	BAIXO
6.7	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	BAIXO
7	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇUCAR								
7.1	- Usinas de açúcar	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001 até12.000	acima 12.000	de	ALTO
7.2	- Refino e moagem de açúcar de cana	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001até12.000	acima 12.000	de	ALTO
7.3	- Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001 até12.000	acima 12.000	de	ALTO
7.4	- Fabricação de açúcar de Stévia	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001 até12.000	acima 12.000	de	ALTO
8	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ								
8.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até20.000	acima 20.000	de	MEDIO
8.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	BAIXO
9	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS								
9.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
9.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
9.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
9.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
9.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
9.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
9.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
10	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS								
10.1	- Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	ALTO
10.2	- Fabricação de vinho	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	ALTO
10.3	- Fabricação de malte, cervejas e chopes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	ALTO

10.4	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	ALTO
10.5	- Fabricação de refrigerantes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	ALTO
11	CURTIMENTO								
11.1	- Curtume	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2000	de 2000,0001 até10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima 30.000	de	ALTO
12	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOSO DE COURO								
12.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 4.000	de 4.000,0001até 10.000	acima 10.000	de	BAIXO
12.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 4.000	de 4.000,0001até 10.000	acima 10.000	de	BAIXO
13	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS								
13.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 4.000	de 4.000,0001até 10.000	acima 10.000	de	BAIXO
13.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 4.000	de 4.000,0001até 10.000	acima 10.000	de	BAIXO
13.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 4.000	de 4.000,0001até 10.000	acima 10.000	de	BAIXO
13.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 4.000	de 4.000,0001até 10.000	acima 10.000	de	BAIXO
14	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS								
14.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m²	até 750	de 750,0001até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	de 3.000,0001 até6.000	acima de 6.000		MÉDIO
14.2	- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	MÉDIO
14.3	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	BAIXO
14.4	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	BAIXO
14.5	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 6.000	de 6.000,0001 até10.000	acima 10.000	de	BAIXO
14.6	- Desdobro e processamento de madeira exótica	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até20.000	acima 20.000	de	BAIXO
15	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL								
15.1	- Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
16	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO								
16.1	- Fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
16.2	- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
17	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO								
17.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
17.2	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
18	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO								
18.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001 até1.000	de 1000,0001 até5.000	acima de 5000		BAIXO
18.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão,	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001 até1.000	de 1000,0001 até5.000	acima de 5000		BAIXO

	cartolina e cartão								
19	EDIÇÃO E IMPRESSÃO								
19.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1000,0001até 5.000	acima de 5000	de	BAIXO
19.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1000,0001até 5.000	acima de 5000	de	BAIXO
19.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1000,0001até 5.000	acima de 5000	de	BAIXO
20	FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS								
20.1	- Fabricação de álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima de 50.000	de	ALTO
20.2	- Fabricação de biocombustível exceto álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima de 50.000	de	ALTO
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS								
21.1	- Fabricação de cloro e álcalis	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
21.2	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
21.3	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
21.4	- Fabricação de gases industriais	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
21.5	- Fabricação de outros produtos inorgânicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS								
22.1	- Fabricação de produtos petroquímicos básicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
22.2	- Fabricação de intermediários para resinas e fibras	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
22.3	- Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
23	FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS								
23.1	- Fabricação de resinas termoplásticas	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
23.2	- Fabricação de resinas termofixas	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
23.3	- Fabricação de elastômeros	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
24	FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS								
24.1	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
24.2	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS								
25.1	- Fabricação de produtos farmoquímicos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
25.2	- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
25.3	- Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
26	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS								
26.1	- Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO
26.2	- Fabricação de outros	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até	de	de 10.000,0001até	acima de	de	ALTO

	defensivos agrícolas			5.000	5.000,0001até 10.000	30.000	30.000		
27	FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA								
27.1	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
27.2	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
27.3	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
28	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS								
28.1	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
28.2	- Fabricação de tintas de impressão	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
28.3	- Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
29	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS								
29.1	- Fabricação de adesivos e selantes	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
29.2	- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
29.3	- Fabricação de artigos pirotécnicos.	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
29.4	- Fabricação de catalisadores	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
29.5	- Fabricação de aditivos de uso industrial	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
29.6	- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
29.7	- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
30	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA								
30.1	- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
30.2	-Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
30.3	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
31	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO								
31.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
31.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
31.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
32	FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO								
32.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
32.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
32.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO

33	FABRICAÇÃO DE CIMENTO								
33.1	- Fabricação de cimento	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
34	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE								
34.1	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
34.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 5000.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
35	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS								
35.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima 20.000	de	MÉDIO
35.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
35.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
35.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
36	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS								
36.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
36.2	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
36.3	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
37	INDÚSTRIA METALÚRGICA								
37.1	- Produção de laminados planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
37.2	- Produção de laminados não-planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
37.3	- Produção de tubos e canos sem costura	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
37.4	- Produção de outros laminados não-planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
37.5	- Produção de gusa	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
37.6	- Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
37.7	- Produção de arames de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001até 15.000	de 15.000,0001até 30.000	de 30.000,0001até 50.000	acima 50.000	de	ALTO
37.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
37.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
37.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
37.11	- Fabricação de produtos siderúrgico não especificado	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
38	METALURGICA DE METAIS NÃO-FERROSOS								
38.1	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
38.2	- Metalurgia dos metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001até	de	de 10.000,0001até	acima	de	ALTO

	preciosos			2.000	2.000,0001até 10.000	30.000	30.000		
38.3	- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
39	FUNDIÇÃO								
39.1	- Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
39.2	- Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA								
40.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
40.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
40.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
40.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
41	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS								
41.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
41.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
42	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS								
42.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
42.2	- Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
42.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
42.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
42.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
43	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS								
43.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima 20.000	de	MÉDIO
43.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima 20.000	de	MÉDIO
43.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
44	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL								
44.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
44.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
44.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
44.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO

45	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO								
45.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
45.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
45.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
45.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
45.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
46	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL								
46.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
46.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
46.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
46.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
46.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - exceto peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
47	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS								
47.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
47.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
47.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
48	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA								
48.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
48.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
49	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS								
49.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
50	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS								
50.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
51	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS								
51.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
51.2	- Fabricação de aparelhos e	área útil em m²	até 250	de 250,0001até	de	de 10.000,0001até	acima	de	MÉDIO

	equipamentos para sinalização e alarme			2.000	2.000,0001até 10.000	30.000	30.000		
51.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
52	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO								
52.1	- Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
53	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO								
53.1	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia, de microondas e repetidoras inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
53.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças 2,0	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
54	FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VIDEO								
54.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
55	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTÓLOGICOS E LABORATÓRIOS								
55.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
55.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
55.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
56	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS								
56.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
57	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DE PROCESSO PRODUTIVO								
57.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
58	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS								
58.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
58.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
58.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
59	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS								
59.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
60	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS								
60.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
60.2	- Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	ALTO

60.3	- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
60.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
60.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
60.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
60.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
60.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
61	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES								
61.1	- Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
61.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
61.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
62	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE								
62.1	- Fabricação de motocicletas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
62.2	- Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peça	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
62.3	- Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	ALTO
63	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS								
63.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
63.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
63.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
63.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
64	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS								
64.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	BAIXO
64.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	BAIXO
64.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	BAIXO
64.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
64.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	BAIXO
64.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO
64.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima 30.000	de	MÉDIO

64.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
64.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	BAIXO
64.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
64.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
65	RECICLAGEM DE SUCATAS								
65.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
65.2	- Recuperação de materiais não -metálicos	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO
66	BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL								
66.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001até 40.0001	Acima de 40.000	de	MÉDIO
66.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001até 40.0001	Acima de 40.000	de	MÉDIO
66.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001até 40.0001	Acima de 40.000	de	MÉDIO
67	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE								
67.1	- Aterro de RSSS (pós tratamento dos resíduos)	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001até 100	de 100,0001até 500	de 500,0001até 1.500	acima de 1.500		ALTO
67.2	- Tratamento térmico de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001até 100	de 100,0001até 500	de 500,0001até 1.500	acima de 1.500		ALTO
67.3	- Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001até 100	de 100,0001até 500	de 500,0001até 1.500	acima de 1.500		ALTO
67.4	- Entrepasto de RSSS	área útil em m²	até 50	de 50,0001até 150	de 100,0001até 500	de 500,0001até 1.500	acima de 1.500		MÉDIO
68	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS								
68.1	- Aterro de resíduo solido industrial classe I	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001até 40.0001	Acima de 40.000	de	ALTO
68.2	- Aterro de resíduo solido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	de 100,0001até 500	de 500,0001até 2000	de 2000,0001até 5000	acima de 5000		MÉDIO
68.3	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe I (perigoso)	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001até 300	de 300,0001até 3000	de 3000,0001até 5000	acima de 5.000		ALTO
68.4	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001até 300	de 300,0001até 3000	de 3000,0001até 5000	acima de 5.000		MÉDIO
68.5	- Outras formas de tratamento de resíduos industriais não especificadas	Área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.0001	Acima de 20.000	de	ALTO
68.6	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m²	até 200	de 200,0001até 500	de 500,0001até 1000	de 1000,0001até 5000	acima de 5.000		ALTO
68.7	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	até 200	de 200,01até 500	de 500,01até 1000	de 1000,01até 5000	acima de 5.000		MÉDIO
69	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS								
69.1	- Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001até 20	de 20,0001até 100	de 100,0001até 200,0001	acima de 200		ALTO
69.2	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	acima de 10.000	de	MÉDIO
69.3	- Outras formas de tratamento de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001até 20	de 20,0001até 100	de 100,0001até 200,0001	acima de 200		ALTO
69.4	- Usinas de compostagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001até 20	de 20,0001até 100	de 100,0001até 200,0001	acima de 200		MÉDIO
69.5	- Tratamento térmico de RSU	quantidade de	até 5	de 5,0001até 20	de 20,0001até	de 100,0001	acima de 200		ALTO

		resíduo em toneladas/dia			100	até200,0001		
70	TRANSPORTE							
70.1	- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou e frequentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte interestadual	n) de veículos, vagões de carga e embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
70.2	- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde	n. de veículos, vagões de carga ou embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
71	TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA							
71.1	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001até 250,0001	250,0001 até1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO
71.2	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 1000	de 1000,0001até 5000	de 5000,0001até 10000	acima de 10.000	MÉDIO
71.3	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001até 20	de 20,0001até 50	de 50,0001até 100	acima de 100	MÉDIO
71.4	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001 até5.000	acima de 5.000	MÉDIO
71.5	- Heliporto	área total em m²	até 500	de 500,0001até 1000	de 1,0001até 5000	de 5,0001até 10.000	acima de 10.000	ALTO
71.6	- Terminal de minérios e derivados localizado fora de Porto/Complexo portuário	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	ALTO
71.7	- Terminal de petróleo e derivados localizado fora de Porto/Complexo portuário	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	ALTO
71.8	- Terminal de produtos químicos e derivados localizado fora de Porto/Complexo portuário	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	ALTO
71.9	- Terminal de produtos perigosos localizado fora de Porto/Complexo portuário	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	ALTO
71.10	- Terminal de cargas em geral localizado fora de Porto/Complexo portuário	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
71.11	Armazém/Depósito de produtos perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	acima de 10.000	ALTO
71.12	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m³	até 45	de 45,0001até 90	de 90,0001até 135	de 135,0001até 180	acima de 180	MÉDIO
71.13	Armazém/Secagens de grãos/Silos - com fins comerciais	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
72	COSNTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA							
72.1	- Abertura e/ou manutenção de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até99999	-	-	-	-	MÉDIO
72.2	- Construção, pavimentação e/ou manutenção de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO
72.3	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO
72.4	- Terraplenagem	área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO
72.5	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até20.000	acima de 20.000	MÉDIO
72.6	- Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até20.000	acima de 20.000	ALTO
72.7	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO
72.8	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo	área útil em ha (hectare)	de 1,0001até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO

	religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare							
72.9	- Unidade prisional	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO
72.10	- Distribuição de gás canalizado	comprimento em Km	até 5	De5,0001até 10	De10,0001até 50	de 50,0001até 100	acima de 100	ALTO
72.11	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até4	de 5 até10	de 11 até15	acima de 15	BAIXO
73	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
73.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 25.000	de 25.000,0001até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO
73.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001até 5	de 5,0001até 10	de 10,0001até 50	acima de 50	MÉDIO
73.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 25.000	de 25.000,0001até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO
73.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001até 5	de 5,0001até 10	de 10,0001até 50	acima de 50	MÉDIO
73.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001até 10	de 10,0001até 50	de 50,0001até 100	acima de 100	BAIXO
73.6	Serviços de tratamento e disposição final de e frequentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001 até20.000	acima de 20.000	MÉDIO
74	EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS							
74.1	- Cemitérios	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001até 10	de 10,0001até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	ALTO
74.2	- Crematório	número de operações/dia	até 4	de 4 até 8	de 8 até 12	de 12 até 30	acima de 30	ALTO
75	COMÉRCIO							
75.1	Depósitos de material de construção - exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até10.000	acima de 10.000	BAIXO
75.2	Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até10.000	acima de 10.000	BAIXO
75.3	Comércio atacadista de bebidas	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até10.000	acima de 10.000	BAIXO
75.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até10.000	acima de 10.000	BAIXO
75.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até10.000	acima de 10.000	BAIXO
75.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até10.000	acima de 10.000	BAIXO
75.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m³)	até 45	de 45,0001até 90	de 90,0001 até150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
75.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m³)	até 150	de 150,0001até 250	de 250,0001 até500	de 500 até 750	acima de 750	ALTO
75.9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	de 10,0001até 50	de 50,0001até 75	de 75,0001até 100	acima de 100	MÉDIO
75.10	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001até 3.000	de 3.000,0001até 7.000	de 7.000,0001até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
75.11	- Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m³	até 60	de 60,0001até 120	de 120,0001até 180	de 180,0001até 210	acima de 210	MÉDIO

75.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até5.000	acima de 5.000	ALTO	
75.13	Comercio varejista e atacadista de pirotécnicos explosivos e artigos	área útil em m²	até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 3.000	de 3.000,0001 até5.000	acima de 5.000	ALTO	
75.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001 até4.000	acima de 4.000	BAIXO	
75.15	- Shopping Center/Mercados/Supermercado	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	
76	SERVIÇOS DIVERSOS								
76.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	
76.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	
76.3	- Serviço de lavanderia	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	
76.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	
76.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	
76.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	
76.7	- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	ALTO	
76.8	- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas, lanternagem, funilaria, e pintura de veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	ALTO	
76.9	- Serviço de jateamento - exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	
76.10	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	
76.11	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	
76.12	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	de 300,0001até 750	de 750,0001até 1.500	de 1.500,0001até 3.000	acima de 3.000	MEDIO	
77	ALOJAMENTO E LAZER								
77.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	
77.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	
77.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	
77.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	
77.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 1.000	de 1.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	
78	SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS								
78.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas - com procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	
78.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas - sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	de 10.000,0001até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	
78.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 2.000	de 2.000,0001até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	

78.4	- Hospitais e clínicas veterinárias	área útil em m²	até 250	de 250,0001até 500	de 500,0001até 2.000	de 2000,0001até 10.000	acima de 10.000	de	BAIXO
79	PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS								
79.1	- Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60		MÉDIO
79.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60		MÉDIO
79.3	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100		MÉDIO
79.4	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100		MÉDIO
79.5	- Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15,0001até 50	de 50,0001 até 80	de 80,0001 até 100	acima de 100		MÉDIO
79.6	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 50		MÉDIO
79.7	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15,0001até 50	de 50,0001 até 80	de 80,0001 até 100	acima de 100		MÉDIO
80	AGRICULTURA								
80.1	Propriedades com atividades agrícolas no perímetro urbano ou área de expansão urbana	Área total em hectares (há)	Até 240	De 240,0001até 500	De 500,00001 até1.000	De 1.000,0001 até2.000	Acima de 2.000		MÉDIO
81	AQUICULTURA								
81.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados - fora de APP	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.						BAIXO
81.2	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de APP	volume (m³)	Vide regulamento próprio.						BAIXO
81.3	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.						BAIXO
82	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO								
82.1	Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local em perímetro urbano ou expansão urbana;	Número de indivíduos (unidade)	Até 20	De 21 até 40	De 41 até 60	De 61 até 100	Acima de 100		BAIXO
82.2	Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas	Área total em hectares (há)	Até 3	De 3,0001até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20		BAIXO
82.3	Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana;	Número de indivíduos (unidade)	-	-	Todo	-	-		BAIXO
82.4	Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano - somente para fins de edificação e/ou árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado;	Número de indivíduos (unidade)	Até 20	De 21 até 40	De 41 até 60	De 61 até 100	Acima de 100		BAIXO
82.5	Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de Projeto Técnico	Área total em hectares (há)	Até 3	De 3,0001até 5	De 5,0001 até 7	De 7,0001 até 10	Acima		BAIXO